



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

LEI Nº. 1.552, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.

**ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2º, 5º,
PARÁGRAFO ÚNICO E 46 DA LEI MUNICIPAL Nº.
205, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2003.**

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a redação dos artigos 2º da Lei Municipal nº 203, de 02 de dezembro de 2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O número de automóvel de aluguel –taxi, nesse município terá como limite máximo de cada grupo de 650 (seiscentos e cinquenta) habitantes um veículo de taxi.

Art. 2º. O artigo 46 da Lei Municipal nº 205, de 02 de dezembro de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46 Para o exercício de 2022 e subsequentes, o quantitativo de 8 (oito) automóveis de aluguel, de acordo com o limite estabelecido no artigo 2º, fica ampliado para o total de 11 veículos.

Art. 2º. O artigo 5º e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 205, de 02 de dezembro de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Nas novas concessões de taxi deverão ser recolhidos à Fazenda Pública municipal o valor de 1.320 UFM –Unidade Fiscal do Município, podendo ser parcelado em até 12 (doze) meses consecutivos.

Parágrafo único. No caso de transferência da concessão a terceiros deverá ser recolhido ao fisco o valor de 700 UFM, em parcela única.

Art. 3º Além dos requisitos exigidos na Lei Municipal nº. 205, de 02 de dezembro de 2003, a permissão dos serviços de transporte por veículo-Taxi observará aos seguintes critérios de pontuação ou preferência:

I- Terão prioridade na permissão dos serviços os pretendentes que demonstrarem a pretendida atividade de transporte de passageiros por taxi como única fonte de renda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

II- Já se encontrarem trabalhando na atividade local, na condição de condutor, nos últimos 12 meses, comprovado através de registro no sistema do departamento de fiscalização municipal.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contidas na Lei Municipal nº. 754, de 8 de junho de 2016.

Campos de Júlio, 27 de setembro de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT



Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **superávit** do exercício anterior conforme anexo único da Lei nº. 1.547/2022.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 27 de setembro de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

EXTRATO DO TERMO DE DESISTÊNCIA DE ITENS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022.

DA ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços para aquisições futuras de medicamentos.

DO OBJETO: Desistência do Item abaixo mencionado, do Pregão Eletrônico 002.2022, por parte da Fornecedora.

Item nº 154 – Metronidazol 100 mg/g 50g gel vaginal bis.

DO FATO: Fica desaverbado a partir da data de 26/09/2022.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI - Prefeito / CONTRATANTE, e a empresa INOVAMED HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.889.035/0001-02/ CONTRATADA.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos.

DECRETO Nº. 190, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A Abertura de Crédito ADICIONAL ESPECIAL POR anulação, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 1.546, de 27 de setembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 29.750,00 (vinte e nove mil, setecentos e cinquenta reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1.90.04.00.00.2.040.01.0500 Contratação por Tempo Determinado R\$ 29.750,00

Total suplementação R\$ 29.750,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(335) 3.1.90.11.00.00.2.040.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixa R\$ 29.750,00

Total anulação R\$ 29.750,00

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 27 de setembro de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 1.552, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2º, 5º, PARÁGRAFO ÚNICO E 46 DA LEI MUNICIPAL Nº. 205, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2003.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a redação dos artigos 2º da Lei Municipal nº 203, de 02 de dezembro de 2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O número de automóvel de aluguel –taxi, nesse município terá como limite máximo de cada grupo de 650 (seiscentos e cinquenta) habitantes um veículo de taxi.

Art. 2º. O artigo 46 da Lei Municipal nº 205, de 02 de dezembro de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46 Para o exercício de 2022 e subsequentes, o quantitativo de 8 (oito) automóveis de aluguel, de acordo com o limite estabelecido no artigo 2º, fica ampliado para o total de 11 veículos.

Art. 2º. O artigo 5º e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 205, de 02 de dezembro de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Nas novas concessões de taxi deverão ser recolhidos à Fazenda Pública municipal o valor de 1.320 UFM –Unidade Fiscal do Município, podendo ser parcelado em até 12 (doze) meses consecutivos.

Parágrafo único. No caso de transferência da concessão a terceiros deverá ser recolhido ao fisco o valor de 700 UFM, em parcela única.

Art. 3º Além dos requisitos exigidos na Lei Municipal nº. 205, de 02 de dezembro de 2003, a permissão dos serviços de transporte por veículo-Taxi observará aos seguintes critérios de pontuação ou preferência:

I- Terão prioridade na permissão dos serviços os pretendentes que demonstrarem a pretendida atividade de transporte de passageiros por taxi como única fonte de renda;

II- Já se encontrarem trabalhando na atividade local, na condição de condutor, nos últimos 12 meses, comprovado através de registro no sistema do departamento de fiscalização municipal.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contidas na Lei Municipal nº. 754, de 8 de junho de 2016.

Campos de Júlio, 27 de setembro de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

EXTRATO DO 5º TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022.

DA ESPÉCIE: Reequilíbrio Econômico-Financeiro.

DO OBJETO: Fornecimento de Materiais Hospitalares.

ITEM 51 – Cetoprofeno, concentração/dosagem 100 mg, forma farmacêutica pó liofilizado para solução injetável, forma de apresentação frasco-ampola, via de administração intravenosa.

Valor atual da Ata de Registro de Preços: R\$ 4,79 (quatro reais e sessenta e nove centavos).

Novo valor da Ata de Registro de Preços: R\$ 5,39 (cinco reais e trinta e nove centavos).

ITEM 52 – Cetoprofeno, concentração/dosagem 50 mg/ml, forma farmacêutica solução injetável, forma de apresentação ampola.

Valor atual da Ata de Registro de Preços: R\$ 2,00 (dois reais) .